

OFICIO SAD Nº 133/2026

Jupi, 20 de agosto de 2026

Ao
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jupi
Casa Zulmiro Guilherme

Ilmoº Presidente da Câmara Municipal
Sr. Antônio Liberato Sobrinho

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 016/2026, que: EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
20/08/2026


JOSÉ HELTON TEIXEIRA LEITE
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 012/2025

Beatriz Steffany Andrade Silva
CPF 122 334 064-35
Protocolo Central
Prefeitura Municipal de Jupi-PE

José helton Teixeira Leite
Secretário Adjunto de
Administração
Portaria GP Nº 012/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260824259-5 - 20/08/2026 13:03:09
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFICIO Nº: 133/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: DINPW2



MENSAGEM Nº 016/2026

Jupi/PE, 20 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 016/2026, que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jupi, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelecendo mecanismos de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas e de gestão que contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

A proposição integra o conjunto de ações desenvolvidas pela Administração Municipal para o fortalecimento da educação pública, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo que a melhoria dos resultados educacionais está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, ao acompanhamento sistemático das aprendizagens e à identificação e difusão das práticas que apresentam resultados positivos.

O Programa foi estruturado para contemplar unidades escolares, professores, gestores e profissionais de suporte pedagógico, adotando critérios que consideram não apenas resultados educacionais, mas também a evolução da aprendizagem, as condições e realidades de cada unidade escolar, a equidade, a inclusão, a qualidade das intervenções pedagógicas e as estratégias destinadas aos estudantes que apresentem maiores dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Busca-se, dessa forma, estabelecer uma política de valorização baseada em critérios objetivos, transparentes e impessoais, reconhecendo o esforço, a criatividade, o compromisso e os resultados alcançados pelos profissionais e pelas unidades escolares, sem reduzir a avaliação educacional à análise isolada de índices ou resultados absolutos.

Além do reconhecimento institucional, mediante certificados, selos, menções honrosas e divulgação das experiências exitosas, o Projeto contempla a possibilidade de bonificação financeira aos profissionais que atendam aos critérios de habilitação e classificação, observadas as regras estabelecidas para cada ciclo do Programa.

Importa destacar que essa bonificação possui caráter eventual, não se incorpora à remuneração e sua concessão estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, preservando-se, assim, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

A iniciativa pretende, ainda, transformar as experiências exitosas em patrimônio pedagógico da própria Rede Municipal, estimulando o compartilhamento de conhecimentos entre escolas e profissionais, a formação continuada e a disseminação de metodologias e estratégias que possam ser adaptadas e replicadas em benefício de um número cada vez maior de estudantes.



O “Jupi Aprende Mais” representa, portanto, mais que um mecanismo de premiação. Constitui instrumento de política educacional destinado a fomentar uma cultura permanente de reconhecimento, cooperação, inovação e melhoria contínua, colocando no centro das ações municipais o direito de aprender e, ao mesmo tempo, valorizando aqueles que diariamente contribuem para que esse direito seja concretizado.

Por essas razões, considerando a relevante finalidade educacional e o inequívoco interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, como iniciativa permanente destinada a identificar, valorizar, reconhecer, incentivar, divulgar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Programa compreenderá, de forma articulada, o reconhecimento institucional de unidades escolares, gestores e docentes e a concessão de bonificação financeira aos profissionais da educação avaliados, habilitados e classificados nos termos desta Lei.

§ 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá ciclos de avaliação e reconhecimento realizados, preferencialmente, em periodicidade anual.

§ 3º A execução do Programa observará a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos docentes, a equidade educacional, a transparência, a impessoalidade e o direito à aprendizagem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – boa prática: ação, projeto, intervenção, metodologia, estratégia pedagógica ou de gestão, individual ou coletiva, devidamente documentada, que demonstre contribuição relevante para a aprendizagem dos estudantes;

II – alfabetização: processo de apropriação e consolidação das competências de leitura e escrita, articulado ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto intencional e sistemático de ações destinado a identificar e superar conhecimentos, habilidades e competências ainda não consolidados pelos estudantes;



IV – ciclo de avaliação: período anual ou outro período pedagógico previamente definido para inscrição, acompanhamento, avaliação, classificação e reconhecimento das práticas;

V – profissional avaliado: docente, gestor escolar ou profissional de suporte pedagógico diretamente vinculado aos anos iniciais do Ensino Fundamental que participe formalmente do ciclo de avaliação;

VI – evidência pedagógica: registro verificável que demonstre o planejamento, a execução, o acompanhamento e os resultados da prática apresentada.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – professores em efetivo exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – diretores, diretores adjuntos, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que exerçam funções de gestão ou suporte pedagógico diretamente relacionadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para fins de bonificação financeira, somente poderão ser beneficiários pessoas físicas com vínculo jurídico válido com o Município e em efetivo exercício nas funções abrangidas pelo Programa, observadas as vedações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do Programa:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II – valorização dos profissionais da educação;

III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito à diversidade e à inclusão;

V – gestão democrática e cooperação entre profissionais e unidades escolares;

VI – uso pedagógico de evidências e avaliações;

VII – transparência, objetividade, impessoalidade e publicidade dos procedimentos;

VIII – respeito às diferentes realidades sociais, territoriais e educacionais das unidades escolares;

IX – valorização da evolução da aprendizagem, vedada a adoção de resultado absoluto isolado como critério exclusivo;



X – compartilhamento e disseminação das práticas reconhecidas.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I – reconhecer escolas, gestores e docentes cujas práticas pedagógicas ou de liderança contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

II – incentivar a continuidade e o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas e de gestão orientadas por evidências;

III – fortalecer o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a intervenção pedagógica tempestiva;

IV – estimular o protagonismo dos profissionais da educação na construção de soluções adequadas às necessidades dos estudantes;

V – valorizar a utilização de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento e tomada de decisão;

VI – fortalecer o atendimento aos estudantes com maiores dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VII – promover a troca de experiências e a cooperação entre unidades escolares;

VIII – identificar práticas passíveis de adaptação, replicação ou ampliação em outras unidades da Rede Municipal;

IX – reconhecer, inclusive mediante bonificação financeira, o desempenho dos profissionais avaliados que atendam aos requisitos e níveis de classificação estabelecidos nesta Lei;

X – constituir memória institucional das experiências educacionais exitosas desenvolvidas no Município.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 6º O reconhecimento das boas práticas será organizado, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – Escola Destaque em Alfabetização, destinada às unidades escolares que demonstrem consistência das estratégias de alfabetização e evolução da aprendizagem dos estudantes;

II – Escola Destaque em Recomposição das Aprendizagens, destinada às unidades escolares que implementem estratégias sistemáticas para identificação e superação de defasagens de aprendizagem;



III – Gestão Escolar Destaque, destinada aos gestores e profissionais de suporte pedagógico que demonstrem liderança, organização, acompanhamento e mobilização da comunidade escolar em favor da aprendizagem;

IV – Professor Destaque em Alfabetização, destinada aos docentes que desenvolvam práticas relevantes para o desenvolvimento e a consolidação da leitura, da escrita e das aprendizagens essenciais ao processo de alfabetização;

V – Professor Destaque em Recomposição das Aprendizagens, destinada aos docentes que desenvolvam intervenções pedagógicas sistemáticas voltadas aos estudantes com aprendizagens ainda não consolidadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir menções honrosas ou modalidades complementares de reconhecimento, desde que vinculadas aos objetivos desta Lei.

§ 2º Poderão ser reconhecidas práticas individuais ou coletivas, respeitadas as categorias, os critérios de avaliação e a comprovação da participação dos profissionais.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS E DAS EVIDÊNCIAS DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º A avaliação das boas práticas deverá considerar, de forma combinada e compatível com cada categoria:

- I** – a evolução da aprendizagem dos estudantes no período considerado;
- II** – os avanços observados nos processos de alfabetização;
- III** – os resultados das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IV** – o planejamento pedagógico orientado pelas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- V** – a utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar intervenções;
- VI** – a intencionalidade, a sistematicidade e a adequação das intervenções pedagógicas ou de gestão;
- VII** – as estratégias de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades ou defasagens;
- VIII** – a promoção da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades de aprendizagem;
- IX** – a participação e o engajamento dos estudantes nas atividades desenvolvidas;
- X** – a articulação entre professores, gestão, coordenação pedagógica, famílias e comunidade escolar, quando aplicável;



XI – a contribuição da liderança pedagógica e da gestão escolar para os resultados alcançados;

XII – a inovação, a criatividade ou a adequação das estratégias ao contexto da unidade escolar;

XIII – a continuidade, a sustentabilidade e a capacidade de disseminação, adaptação ou replicação da prática;

XIV – a qualidade dos registros e das evidências apresentadas.

§ 1º A análise deverá considerar o diagnóstico inicial, o contexto socioeducacional, as características dos estudantes atendidos e as condições em que a prática foi desenvolvida.

§ 2º Nenhum resultado decorrente de uma única avaliação, indicador, prova ou índice educacional poderá, isoladamente, determinar o reconhecimento ou a bonificação.

§ 3º Sempre que utilizados indicadores de aprendizagem, será priorizada a evolução demonstrada pelos estudantes e a contribuição da prática para a redução das desigualdades educacionais.

Art. 8º Constituem meios de comprovação das práticas, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

- I** – planos de ação, planejamentos e instrumentos de intervenção pedagógica;
- II** – projetos desenvolvidos pela escola, equipe ou profissional;
- III** – registros de acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
- IV** – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
- V** – produções e atividades pedagógicas dos estudantes, resguardados os dados pessoais;
- VI** – relatórios de acompanhamento e portfólios;
- VII** – registros de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII** – registros de formação, acompanhamento pedagógico e mobilização da equipe escolar;
- IX** – documentos ou registros que comprovem a participação e a contribuição do profissional avaliado;
- X** – outras evidências idôneas e verificáveis que demonstrem a realização e os resultados da prática.



CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E RECURSO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará processo periódico de inscrição, identificação, avaliação e seleção das boas práticas, mediante edital, chamamento ou instrumento equivalente, publicado previamente ao ciclo de avaliação.

§ 1º O instrumento de que trata o caput deverá estabelecer, no mínimo:

I – as categorias e o público participante;

II – o período de referência do ciclo de avaliação;

III – os procedimentos de inscrição ou identificação das práticas;

IV – a documentação e as evidências exigidas;

V – a matriz de avaliação, a pontuação e os pesos aplicáveis;

VI – os critérios de habilitação e desempate;

VII – o cronograma, os prazos e a forma de divulgação dos resultados;

VIII – os procedimentos de recurso;

IX – as formas de reconhecimento institucional e os níveis de bonificação.

§ 2º Os critérios, pesos e instrumentos de avaliação deverão ser divulgados antes da conclusão do período de referência e não poderão ser alterados, em prejuízo dos participantes, após a abertura do processo avaliativo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar busca ativa de experiências desenvolvidas nas unidades escolares, sem prejuízo da inscrição voluntária.

Art. 10. A avaliação das boas práticas será realizada por Comissão Técnica de Avaliação, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação e composta por representantes da própria Secretaria, observados critérios de qualificação técnica, imparcialidade e adequação às finalidades do Programa.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesse em relação às práticas submetidas à avaliação, ficando vedada sua participação na respectiva análise.

§ 3º Os membros da Comissão não poderão receber bonificação decorrente do mesmo ciclo em que atuarem como avaliadores.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.



Art. 11. O processo de avaliação das boas práticas observará critérios objetivos, previamente definidos e divulgados em edital, em conformidade com os princípios, objetivos e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O edital estabelecerá a matriz de avaliação, os critérios de pontuação, os pesos, os requisitos de classificação e, quando necessário, os critérios específicos aplicáveis a cada categoria.

§ 2º A avaliação deverá considerar, de forma articulada, as características da prática apresentada, as evidências pedagógicas, a evolução da aprendizagem e as especificidades da categoria e do contexto educacional.

Art. 12. Concluído o processo de avaliação, será divulgado resultado preliminar, assegurado aos participantes o direito à apresentação de recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos em edital.

§ 1º Os recursos serão analisados de forma fundamentada, observados os princípios da imparcialidade, da transparência e da isonomia, vedada a participação de membro da Comissão que possua impedimento ou conflito de interesse em relação à matéria objeto do recurso.

§ 2º Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do ciclo, com a identificação dos participantes reconhecidos e dos profissionais habilitados à bonificação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. As unidades escolares, gestores e docentes reconhecidos poderão receber, isolada ou cumulativamente:

- I** – certificado oficial de reconhecimento;
- II** – Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- III** – menção honrosa;
- IV** – divulgação da prática nos canais institucionais do Município;
- V** – apresentação da experiência em encontros, seminários, formações ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI** – inclusão da experiência em repositório ou acervo municipal de boas práticas;
- VII** – poderá ser concedida bonificação pecuniária aos profissionais habilitados, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§ 1º As formas de reconhecimento previstas nos incisos I a VI deste artigo possuem natureza honorífica, institucional ou pedagógica e não constituem vantagem pecuniária.



§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer identidade visual, modalidades e níveis do Selo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA BONIFICAÇÃO MUNICIPAL POR BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá conceder bonificação financeira aos profissionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa, observados os critérios, requisitos, categorias, valores, quantitativos e demais condições estabelecidas em edital específico para cada ciclo.

§ 1º A concessão da bonificação dependerá do atendimento aos critérios de avaliação e classificação definidos no respectivo edital, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A participação no Programa, a inscrição de prática, sua avaliação ou reconhecimento institucional não geram, por si só, direito à percepção da bonificação.

Art. 15. A bonificação prevista nesta Lei terá caráter eventual e estará vinculada exclusivamente ao respectivo ciclo do Programa, não constituindo parcela permanente da remuneração do beneficiário.

Parágrafo único. A bonificação:

I – não se incorporará ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões para quaisquer efeitos;

II – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou outras vantagens, ressalvadas as incidências legalmente obrigatórias;

III – não gerará direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de concessão ou repetição em ciclos ou exercícios posteriores;

IV – não constituirá requisito ou vantagem para fins de progressão, promoção ou qualquer outra forma de evolução funcional;

V – sujeitar-se-á às retenções tributárias, previdenciárias e demais incidências legalmente cabíveis.

Art. 16. A concessão e o pagamento da bonificação ficam condicionados à existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância da legislação orçamentária, fiscal e financeira aplicável.

Parágrafo único. Os valores, categorias, etapas, quantitativos de beneficiários, critérios de habilitação e classificação, forma de pagamento e demais procedimentos relativos à bonificação serão definidos no edital de cada ciclo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 17. As práticas reconhecidas serão sistematizadas, sempre que tecnicamente possível, para fins de divulgação, formação e compartilhamento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir a Mostra Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, preferencialmente de realização anual, destinada:

I – à apresentação das experiências reconhecidas;

II – à troca de conhecimentos entre professores, gestores e equipes pedagógicas;

III – à socialização de estratégias pedagógicas e de gestão;

IV – ao fortalecimento da formação continuada;

V – à disseminação de práticas passíveis de adaptação e utilização por outras unidades escolares.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar repositório físico ou digital de boas práticas da Rede Municipal, contendo, sempre que possível:

I – identificação e síntese da prática;

II – objetivos e público atendido;

III – metodologia e estratégias utilizadas;

IV – resultados observados;

V – materiais produzidos;

VI – orientações que favoreçam sua adaptação ou replicação.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes, vedada a exposição indevida de informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro dos ciclos realizados no âmbito do Programa, incluindo categorias, critérios, práticas reconhecidas, resultados finais, formas de reconhecimento e ações de disseminação.



Parágrafo único. Os resultados serão divulgados pelos meios oficiais do Município, com observância da transparência administrativa e da proteção de dados pessoais.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, avaliar e propor o aperfeiçoamento do Programa, podendo expedir normas técnicas e operacionais necessárias à sua execução, respeitados os limites desta Lei.

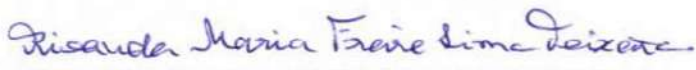
Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior, órgãos governamentais, entidades educacionais e organizações sem fins lucrativos para ações de formação, avaliação, sistematização e divulgação das boas práticas, observada a legislação aplicável.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais do ciclo de avaliação, aos instrumentos de inscrição e comprovação, à matriz de pontuação, ao funcionamento da Comissão Técnica e ao cronograma de pagamento.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá criar novos beneficiários, alterar os níveis de classificação ou modificar os valores da bonificação definidos em lei específica.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jupi-PE, 20 de agosto de 2026.


RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita





OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2026

Jupi, em 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

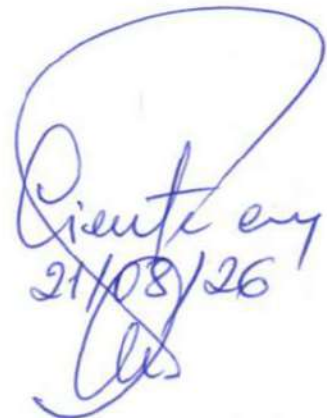
- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -


21/08/26

Ilmo. Presidente

Sr. Antônio Pedro da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED] 51:11
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 016/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 76PGI7





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2026

Jupi, em 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

*Recorrido
21/08/2026*

Ilmo. Presidente

Sr. Fábio Júnior Teixeira

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED] 2:51:11
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 016/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 76PGI7

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2026

Jupi, em 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Recebi
21 de agosto


Ilmo. Presidente

Sr. José Adriano da Silva

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] 2:51:11

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 016/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: 76PGI7

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2026

Jupi, em 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Cintem 21/08/2026
Ilmo. Presidente

Sr. Paulo César Cordeiro Vilela

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Jupi/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED] 51:11
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 016/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 76PGI7





OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2026

Jupi, em 21 de agosto de 2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto**, abaixo relacionado, com a finalidade de que seja realizada a devida análise e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

*Recibido
21/08/2026
Vanderleia*

Ilma. Presidente

Sra. Vanderleia Almeida da Silva Silvério

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] 2:51:11

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 016/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: 76PGI7





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ: 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 21/08/2026
VISTO

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 24/08/2026 (segunda-feira), às 08h30min. da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 014/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 21 de agosto de 2026.


Fábio Júnior Teixeira
- PRESIDENTE -

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zulmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ: 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 21/08/2026
VISTO
José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

A Presidente da Comissão Permanente de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 24/08/2026 (segunda-feira), às 10h30min. da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 014/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 21 de agosto de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
- PRESIDENTE -

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ: 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 21/08/2026
VISTO

José Ailton Alves de Moura
José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,
LAZER, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 24/08/2026 (segunda-feira), às 11h50min. da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa “Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento”, estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 21 de agosto de 2026.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

E-mail: cmvjupi@gmail.com





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 24/08/2026

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº. 014/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 24/08/2026

A Comissão de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisarem as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº. 014/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE DA COMISSÃO





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 24/08/2026

A Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo E Juventude **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisarem as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08h:40min. da manhã, com a presença dos membros desta Comissão, Fábio Júnior Teixeira (Presidente) e Antônio Pedro da Silva (Secretário), nesta designado Relator imediato, ausente, o Vereador José Adriano da Silva, conforme fôra comprovado neste ato. Prosseguindo, atendendo a convocação do Edital nº. 012/2026, de 21/08/2026, em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, foi iniciada a presente reunião, com a discussão do **Projeto de Lei Nº 014/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 015/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Política Municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "alfabetiza Jupi" - Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências e **Projeto de Lei nº 016/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi - PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens - "Jupi Aprende Mais", estabelece por desempenho, e dá outras providências". Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53 e em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 56, foi realizada a escolha do Relator dos Projetos nºs, 014/2026, 015/2026 e 016/2026, conforme acima citado, o Vereador **Antônio Pedro da Silva**, devido às ausências consecutivas do membro desta Comissão, Vereador José Adriano da Silva, a designação foi aceita pelos demais membros e esta Comissão entendeu que os projetos supramencionados se encontram em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e votação. Após análise, os membros desta Comissão foram favoráveis, por entender às suas legitimidades e importâncias para o bom andamento dos trabalhos desta Casa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09h50min. da tarde. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, em 24 de agosto de 2026.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva
SECRETÁRIO

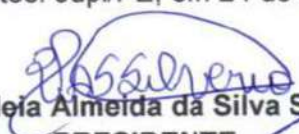


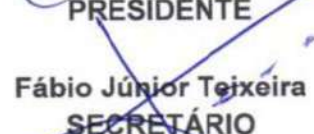


COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10h:36min da manhã, reuniram-se os membros desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, para deliberar sobre os **Projetos de Lei** de autoria do Poder Executivo Municipal: **Nº 014/2026**, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências; **nº 015/2026**, que Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências e **nº 016/2026** que Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi-PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências. Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo em seguida, em cumprimento ao § único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do(a) Relator(a) das matérias, sendo designado o Vereador **Fábio Júnior Teixeira**, para emissão dos Pareceres dos projetos acima mencionados. Após a designação ter sido aceita pelos demais membros, passaram à análise das matérias e esta Comissão entendeu que os citados Projetos de Lei se encontram em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para suas tramitações e aprovações, sendo os membros desta Comissão, favoráveis, entendendo a sua legitimidade e importância para o município. Nada havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião, às 11h:35min. Do que Para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, em 24 de agosto de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silverio
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
SECRETÁRIO


Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11h55min., nas dependências da Câmara Municipal de Jupi/PE, reuniram-se os membros desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude, composta pelos vereadores José Adriano da Silva - Presidente, Vanderleia Almeida da Silva Silvério - Secretária e Antonio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro - Membro, para apreciação dos **Projetos de Lei** do Executivo Municipal: **Nº 015/2026**, que "Institui a Política Municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens de Jupi, consolida o Programa "alfabetiza Jupi" - Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento", estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais, e dá outras providências e **nº 016/2026**, que "Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi - PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens - "Jupi Aprende Mais", estabelece por desempenho, e dá outras providências". Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53 e em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator(a), sendo sorteado e designado o Vereador **Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro**. Na sequência, o Relator apresentou seu parecer, destacando que a Proposição nº. 015/2026, busca conferir caráter permanente e maior segurança institucional às ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, estabelecendo como marco prioritário a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens. Durante a análise, foram ressaltadas as previsões destinadas aos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, bem como a abrangência da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da educação especial inclusiva e dos demais estudantes que necessitem de intervenções específicas. Também foram destacados os mecanismos de avaliação e monitoramento das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, a participação das famílias e a elaboração periódica de Plano de Trabalho contendo prioridades, metas, ações e mecanismos de acompanhamento da Política Municipal.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

e-mail: cmvjupi@gmail.com

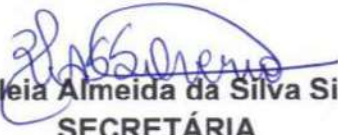




Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Com referência à Proposição nº. 016/2026, busca reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, mediante critérios previamente estabelecidos de avaliação e acompanhamento. Durante a análise, foram ressaltadas as categorias de reconhecimento destinadas às unidades escolares, gestores, profissionais de suporte pedagógico e docentes, bem como os critérios relacionados à evolução da aprendizagem, equidade, inclusão, planejamento pedagógico e atendimento aos estudantes com maiores dificuldades. Também foram destacados os mecanismos de transparência do processo de avaliação, incluindo instrumento previamente publicado, Comissão Técnica de Avaliação, regras de impedimento em caso de conflito de interesse, possibilidade de recurso e divulgação dos resultados. Encerrada a discussão, os Pareceres elaborados pelo Relator foram submetidos à apreciação dos membros da Comissão, sendo **aprovados por unanimidade**, ficando a Comissão favorável à tramitação e à **aprovação** dos Projetos de Lei acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, às 12h20min. da tarde, determinando a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. Jupi/PE, em 24 de agosto de 2026.


José Adriano da Silva
PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro
MEMBRO





Casa Zymliro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi - PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens - "Jupi Aprende Mais", estabelece por desempenho, e dá outras providências.

Relator: Antônio Pedro da Silva.

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente) e Antônio Pedro da Silva (Secretário)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jupi/PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – "Jupi Aprende Mais", estabelecendo critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho.

A proposta tem como finalidade identificar, valorizar, reconhecer, incentivar, divulgar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, fortalecendo a qualidade da educação pública municipal e valorizando os profissionais envolvidos no processo educacional.

O Programa contempla unidades escolares, professores, gestores e profissionais de suporte pedagógico, considerando, além dos resultados educacionais, a evolução da aprendizagem, as condições e realidades de cada unidade escolar, a equidade, a inclusão, a qualidade das intervenções pedagógicas e as estratégias destinadas aos estudantes que apresentem maiores dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





II – ANÁLISE

O projeto em tese, estabelece categorias de reconhecimento sendo organizados e previstos como princípios a transparência, a objetividade, a impessoalidade e a publicidade dos procedimentos, bem como o respeito às diferentes realidades sociais, territoriais e educacionais das unidades escolares e a valorização da evolução da aprendizagem, vedando-se a utilização de resultado absoluto isolado como critério exclusivo de avaliação.

Entre os objetivos do Programa, destacam-se o reconhecimento de escolas, gestores e docentes cujas práticas contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens; o incentivo à continuidade e ao aperfeiçoamento de práticas pedagógicas orientadas por evidências; o fortalecimento do acompanhamento sistemático da aprendizagem; o estímulo ao protagonismo dos profissionais da educação.

Importante destacar o reconhecimento das boas práticas será organizado em categorias, incluindo “Escola Destaque em Alfabetização”, “Escola Destaque em Recomposição das Aprendizagens”, “Gestão Escolar Destaque”, “Professor Destaque em Alfabetização” e “Professor Destaque em Recomposição das Aprendizagens”. Poderão ainda ser instituídas menções honrosas e outras modalidades complementares de reconhecimento.

No que se refere à bonificação, o Projeto de Lei estabelece que poderá ser concedida aos profissionais participantes que atendam aos critérios e requisitos definidos para cada ciclo do Programa. A bonificação possui caráter eventual, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade e depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância da legislação fiscal e orçamentária.

Por fim, o projeto também determina que a divulgação observe a legislação relativa à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 016/2026 apresenta mecanismos objetivos de avaliação, reconhecimento, transparência, recurso e disseminação das boas práticas, evitando que a análise seja baseada exclusivamente em resultados absolutos e considerando as





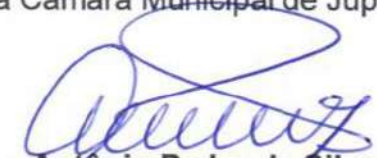
diferentes realidades das unidades escolares e a evolução da aprendizagem dos estudantes.

A instituição do Programa "Jupi Aprende Mais" poderá contribuir para estimular a inovação, a cooperação entre as unidades escolares, a formação continuada e a disseminação de estratégias pedagógicas que apresentem resultados positivos, além de valorizar os profissionais que atuam diretamente na melhoria da educação municipal.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação formal e a relevância desta matéria, com fundamento no que preceituam os dispositivos constitucionais supramencionados, nos quais se insere o presente Projeto de Lei nº 016/2026, que Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi - PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens - "Jupi Aprende Mais", estabelece por desempenho, e dá outras providências, esta relatoria recomenda a **aprovação** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 24 de agosto de 2026.


Antônio Pedro da Silva
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PARECER

Projeto de Lei nº. 016/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi-PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho”, e dá outras providências.

Relator: Fábio Júnior Teixeira.

Membros Presentes: Vanderleia Almeida da Silva Silvério (Presidente), Fábio Júnior Teixeira (Secretário) e Maria Joselma Alves Borges Santos (Membro).

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal de Jupi/PE, após apreciação dos aspectos orçamentários e financeiros da proposta, verifica que a proposição integra o conjunto de ações desenvolvidas pela Administração Municipal para o fortalecimento da educação pública, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo que a melhoria dos resultados educacionais está diretamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, ao acompanhamento sistemático das aprendizagens e à identificação e difusão das práticas que apresentam resultados positivos.

O Programa busca, dessa forma, estabelecer uma política de valorização baseada em critérios objetivos, transparentes e impessoais, reconhecendo o esforço, a criatividade, o compromisso e os resultados alcançados pelos profissionais e pelas unidades escolares, mediante certificados, selos, menções honrosas e divulgação das experiências exitosas e contemplando, também, a possibilidade de bonificação financeira aos profissionais que atendam aos critérios, classificação e regras estabelecidas. Sendo assim essa comissão entende que o presente Projeto encontra-se em conformidade com a Lei orçamentária do município e trará muitos benefícios.





II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão avaliar o impacto financeiro e a compatibilidade da proposta com as normas orçamentárias, conforme estabelecido pela legislação municipal vigente.

A proposta do referido projeto, as bonificações possui caráter eventual, não se incorpora à remuneração e sua concessão estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, preservando-se, assim, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas no qual, este, presente Projeto de Lei mostra que a concessão e o pagamento da bonificação ficam condicionados à existência de dotação orçamentaria própria, disponibilidade financeira e observância da legislação orçamentária, fiscal e financeira aplicável, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município e poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo com previsão orçamentária, conforme a disponibilidade. Não compromete o equilíbrio fiscal do município, pois está em consonância com o orçamento municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise orçamentária e financeira e considerando a viabilidade da matéria, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2026, por ser compatível com as previsões do orçamento municipal.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2026, por entender que está em conformidade com os princípios da gestão fiscal e financeira responsável.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 2026.

Fábio Júnior Teixeira
RELATOR

Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE

Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E
JUVENTUDE**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Relator: Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

Membros Presentes: José Adriano da Silva (Presidente), Vanderleia Almeida da Silva Silvério (secretária) e Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro (Membro)

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi - PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - “Jupi Aprende Mais”, estabelecendo critérios de reconhecimento institucional e de concessão de bonificação por desempenho.

Após análise da matéria, esta Comissão verifica que a proposição busca instituir mecanismo permanente de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas e de gestão que contribuam efetivamente para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O projeto estabelece princípios de equidade, inclusão, transparência, objetividade, impessoalidade e valorização dos profissionais da educação, além de prever categorias específicas de reconhecimento para unidades escolares, gestores, profissionais de suporte pedagógico e docentes envolvidos diretamente nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Merecem destaque os critérios de avaliação previstos na proposição, que consideram, entre outros aspectos, a evolução da aprendizagem, os avanços no processo de alfabetização, os resultados das estratégias de recomposição, o planejamento pedagógico, o atendimento aos estudantes com maiores dificuldades, a promoção da equidade e a qualidade das evidências apresentadas.





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

A proposição também disciplina o processo de inscrição, avaliação, seleção e recurso, prevendo publicação prévia de instrumento próprio, Comissão Técnica de Avaliação, impedimento de participação de avaliador em caso de conflito de interesse e divulgação dos resultados, conferindo maior transparência ao processo de reconhecimento.

Quanto à bonificação financeira, o projeto estabelece que sua concessão dependerá do atendimento aos critérios previstos, da classificação no processo avaliativo e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, possuindo caráter eventual e não se incorporando à remuneração do beneficiário.

Esta Comissão entende, portanto, que a proposição pode contribuir para estimular práticas pedagógicas exitosas, reconhecer profissionais e unidades escolares e promover o compartilhamento de experiências capazes de melhorar os resultados educacionais da Rede Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 24 de agosto de 2026.

Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro
RELATOR

José Adriano da Silva
PRESIDENTE

Vanderleia Almeida da Silva Silveiro
SECRETÁRIA





ATA

7ª Reunião Ordinária
2º Período Legislativo

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com a presença dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, José Adriano da Silva, Maria Joselma Alves Borges Santos, Paulo César Cordeiro Vilela e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausente os Vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro e Josedilson dos Santos.** O **Sr. Presidente** cumprimenta a todos e inicia a Reunião às 13h:10min., informando que todas as Sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Em seguida no **Expediente**, o **Sr. Presidente** convida a Secretária da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida** para fazer a leitura da Ata da 6ª (sexta) Reunião Ordinária e o Vereador **Antônio Pedro** solicita a dispensa da leitura, devido todos os vereadores terem acesso a Ata antes da reunião. A Ata é submetida em votação, sendo **aprovada por unanimidade** dos presentes. Em seguida, a Secretária faz a leitura da Pauta da Reunião: - **Projeto de Lei nº. 015/2026**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, que "Institui a política municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens de Jupi, console do programa Alfabetiza Jupi. Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento. Estabelece seus princípios, objetivos e diretrizes gerais e dá outras providências" (**2ª Votação**); - **Projeto de Lei nº. 016/2026**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, que "Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de

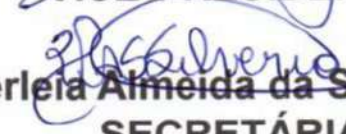




Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências” (2ª Votação). Inicia-se o **Pequeno Expediente**, não havendo uso da palavra, dar-se por encerrado. Não havendo nada para a **Tribuna Livre** e nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra no **Grande Expediente**, dar-se por encerrados. Em seguida, na **Ordem do Dia**, os **Projetos de Lei nºs. 015 e 016/2026**, foram submetidos em **2ª (segunda) votação e aprovados por unanimidade** dos presentes. Não havendo nada para as **Explicações Pessoais** e mais nada a tratar, o **Sr. Presidente** faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 7ª (sétima) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo, às 13h:25min., marcando a próxima para o dia 09 (nove) de setembro do ano em curso, na Câmara de Vereadores de Jupi/PE. Do que para constar, eu, **Gabriel Nunes de Oliveira**, Secretário “Ad’ hoc”, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 26 de agosto de 2026.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
VICE-PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA





Casa Zulmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

RESUMO DA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 016/2026

EMENTA: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi – PE, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Jupi Aprende Mais”, estabelece critérios de avaliação, reconhecimento institucional e concessão de bonificação por desempenho, e dá outras providências.

Autoria do Executivo Municipal

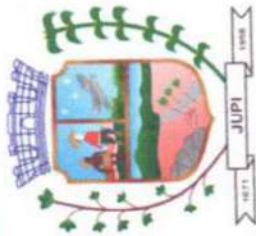
REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO: 7ª Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo.

DATA: 26/08/2026

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 016/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
20/08/2026	21/08/2026	24/08/2026	24/08/2026	26/08/2026	Aprovado por unanimidade

COMISSÃO PERMANENTE	RELATOR(A)
Constituição, Justiça e Redação.	Antônio Pedro da Silva
Orçamento, Finanças e Contas	Fábio Júnior Teixeira
Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude.	Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro
Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	
Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais.	